

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 11074/000.093/92-07

Sessão de 23 de fevereiro de 1994

ACORDÃO Nº. 104-11.187

Recurso nº. : 78.617 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1989 a 1991

Corrente : FERMINO FERNANDES LIMA JUNIOR (FIRMA INDIVIDUAL)

Corrida : DRF EM URUGUAIANA (RS)

PROCESSO DECORRENTE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face à inafastável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

Provimento parcial relativo ao exercício de 1989.

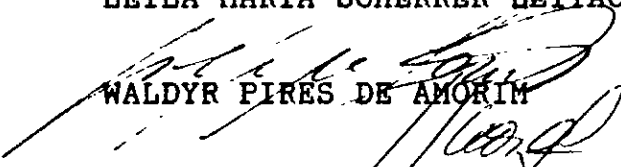
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FERMINO FERNANDES LIMA JUNIOR. (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1994


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

- PRESIDENTE


WALDYR PIRES DE AMORIM

- RELATOR

ATO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MOPAES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

DATA DE: 22 SET 1994

DEPSO DA FAZENDA NACIONAL. NÃO HOUVE

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Célio Salles Barbieri Júnior, Evandro Pedro Pinto, Miguel Rendy, Sérgio Murilo Marelllo (Suplente convocado), Paulo Roberto de Castro (Suplente convocado) e Carlos Walberto Chaves Rosas.

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 11074/000.093/92-07

CURSO Nº.: 78.617

ORDAO Nº.: 104-11.187

CORRENTE : FERMINO FERNANDES LIMA JUNIOR (FIRMA INDIVIDUAL)

R E L A T O R I O

Trata o presente de tributação relativa a Contribuição Social (Exs. 1989 a 1991) realizada contra FERMINO FERNANDES LIMA JUNIOR (FIRMA INDIVIDUAL), consubstanciada no Auto de Infração de folha, e seus anexos, decorrente de lançamento referente ao Imposto sobre Renda, pessoa jurídica, de que trata o Processo nº. 11074/000.086/92-33, distribuído para esta Quarta Câmara, em razão de apelo voluntário interposto pela pessoa jurídica, em referência.

A parte apresentou a defesa de folha, reportando-se às razões expostas no processo matriz, pedindo que o processo decorrente tenha a mesma sorte daquele.

Obedecendo ao disposto no artigo 19 do Decreto nº. 235/72, a autoridade fiscal prestou a informação de folha, concludo pela manutenção da exigência fiscal.

A decisão de primeira instância administrativa está à fls. 67/69, mantendo o lançamento impugnado.

Regularmente cientificada dessa decisão, a parte apresentou o recurso voluntário de folhas , reportando-se às razões apresentadas no apelo constante do processo matriz.

Esse é o relatório



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 11074/000.093/92-07
ACÓRDÃO Nº. 104-11.187

V O T O

Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM, Relator

Estão atendidas as condições de admissibilidade do recurso, que é tempestivo, devendo-se tomar conhecimento do mesmo.

Entendemos, no mérito, que deve ser mantida a r. decisão recorrida a qual apreciou devidamente os fatos e aplicou corretamente a legislação que rege a espécie.

Esta Câmara apreciou o Recurso nº. 105.868, constante Processo nº. 11074/000.086/92-33, prolatando o Acórdão 104-11.135, dando provimento ao apelo voluntário interposto pela parte, mantendo decisão recorrida, que trata da exigibilidade de crédito tributário ativo ao imposto sobre a renda, pessoa jurídica.

Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face à inquestionável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

Em razão do exposto e considerando tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de que se tome conhecimento do recurso para, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para excluir a parcela relativa à Contribuição Social referente ao exercício de 1979, conforme jurisprudência mansa e pacífica na Câmara.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 1994


WALDYR PIRES DE AMORIM - RELATOR